

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

DECRETO N.º 1:073

Sob proposta dos Ministros da Justiça e do Interior, e nos termos dos decretos de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910: hei por bem decretar que o edificio do extinto Colégio das Ursulinas, em Coimbra, cedido, por decreto de 23 de Agosto de 1911, ao Ministério do Interior, para instalação dum colégio de meninas, volte à posse do Ministério da Justiça, por não haver sido pelo referido Ministério do Interior aplicado ao fim especial para que fôra cedido.

Até que applicação ulterior lhe seja dada, o Colégio das Ursulinas ficará de novo sob a guarda e administração da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = Eduardo Augusto de Sousa Monteiro.*

MINISTÉRIO DA MARINHA
Repartição do Gabinete

Rectificação

No artigo 4.º do decreto n.º 1:060, de 18 de Novembro de 1914, publicado no *Diário do Governo* n.º 216, 1.ª série, de 18 do corrente, onde se lê: «14 de Julho de 1913», deve ler-se: «14 de Junho de 1913».

Repartição do Gabinete, em 19 de Novembro de 1914.—O Chefe do Gabinete, interino, *José Vicente Lopes*, segundo tenente.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

O decreto n.º 1:061 publicado a p. 1225 do *Diário do Governo* n.º 216, 1.ª série, de 18 do corrente mês, é da Majoria General da Armada e não da Repartição do Gabinete, como foi publicado.

Majoria General da Armada, em 19 de Novembro de 1914.—No impedimento do Major General da Armada, *Alberto António da Silveira Moreno*, capitão de fragata.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

DECRETO N.º 1:074

Reconhecendo-se ser ainda insufficiente o crédito extraordinário de 100.000\$, decretado em 22 de Agosto findo, ao abrigo da lei n.º 275 do Congresso da República, para reforçar a dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa de marinha de 1914-1915, destinada à compra de carvão, visto continuarem as mesmas circunstâncias que deram origem à abertura do referido crédito extraordinário: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, é sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor daquele Ministério, um novo crédito extraordinário da quantia de 100.000\$, com applicação à compra de combustível e despesas consequentes, devendo essa importância reforçar a respectiva epígrafe do capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela de marinha, em vigor.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e anotado no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 e

publicado em 20 de Novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = Eduardo Augusto de Sousa Monteiro = António dos Santos Lucas = António Júlio da Costa Pereira de Eça = Augusto Eduardo Neuparth = A. Freire de Andrade = João Maria de Almeida Lima = Alfredo Augusto Lisboa de Lima = José de Matos Sobral Cid.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:075

Sob proposta do Ministro do Fomento e com fundamento no artigo 9.º da lei n.º 244, publicada em 16 de Julho último, usando da faculdade que ao Governo conferem o n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913; guardadas as prescrições do § 3.º do citado artigo 34.º e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894; e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de 768\$, destinado à satisfação dos encargos resultantes de contratos a celebrar nos termos do referido artigo 9.º da lei n.º 244, devendo este crédito ser consignado no artigo 62.º, capítulo 5.º, do orçamento das despesas do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1914-1915 e descrito no respectivo desenvolvimento pela seguinte forma:

Artigo 62.º Pessoal contratado:

1 Gravador, contratado nos termos do artigo 9.º da lei n.º 244, de 16 de Julho de 1914, a 40\$ mensais . . .	480\$
1 Aspirante a gravador, contratado nos termos do mesmo artigo, a 24\$ mensais	288\$
	768\$

Pela abertura deste crédito fica anulada igual quantia no artigo 12.º, capítulo 2.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço», na verba de 4.354\$45, inscrita no desenvolvimento do Orçamento sob a rubrica «Diversos serviços».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado visou a minuta deste decreto, em 6 do corrente mês.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 e publicado em 20 de Novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = Eduardo Augusto de Sousa Monteiro = António dos Santos Lucas = António Júlio da Costa Pereira de Eça = Augusto Eduardo Neuparth = A. Freire de Andrade = João Maria de Almeida Lima = Alfredo Augusto Lisboa de Lima = José de Matos Sobral Cid.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

5.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 1:076

A actual organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, baseia o re-